



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Resolução 18/2023 – “Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho do ano de 2021”

Solicitante: Vereador Eder Tipura – Relator do procedimento de análise das contas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho relativas ao exercício de 2021.

Trata-se de Projeto de Resolução que aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho do ano de 2021.

O presente Projeto de Resolução foi apresentado ao setor contábil desta casa legislativa para que este apresente Parecer Técnico Contábil.

Verifica-se da documentação anexa que foi emitido pela unidade técnica do TCE-MG o “Relatório de Avaliação de Contas de Governo” pormenorizado, constando das folhas 272 a 293, ao qual o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais à folha 294 acolhe em seu breve parecer.

Da mesma forma verifica-se do Parecer Prévio do TCE-MG à folha 295, e que assim descreve:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I - Emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Bertolino da Costa Neto, Prefeito Municipal de Bom Despacho, exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;

IV - Ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

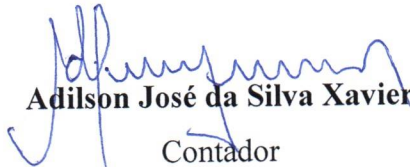
311

patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia; (Grifo nosso)

Desta forma e em atendimento ao princípio da hierarquia no qual entende-se que **as decisões dos órgãos de instância superior substituem, em regra, as decisões dos órgãos jurisdicionais de primeiro grau de jurisdição**, o setor de contabilidade desta casa legislativa entende que qualquer parecer emitido se tornaria inócuo tendo em vista a emissão de parecer previo emitido pela egrégia Corte de Contas de Minas Gerais.

Salvo melhor juízo o presente projeto de resolução, de acordo com a análise contábil – financeira, atende os requisitos necessários, podendo prosseguir e ser apreciado.

Bom Despacho, 13 de abril de 2023.


Adilson José da Silva Xavier
Contador